



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 194/2018-CGJ

Fortaleza, 27 de novembro de 2018.

Processo Administrativo nº 8504154-15.2018.8.06.0026/CGJ/CE
Assunto: Indícios de falsidade de documento

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Dr. Gúcio Carvalho Coelho, Juiz Corregedor Auxiliar, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juízes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar sobre indícios de falsidade de certidão de nascimento, conforme documentos de p. 2/13, dos autos digitais em epígrafe, oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,


GÚCIO CARVALHO COELHO
Juiz Corregedor Auxiliar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320186184194

Nome original: SEI_0117770_50.2018.8.13.0000 TODAS AS CORREGEDORIAS.pdf

Data: 07/11/2018 16:33:12

Remetente:

NOME NÃO INFORMADO (verificar campo 'displayName' no LDAP)

Extrajudicial (GENOT / COFIR / COREF)

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 7237

Processo nº 0117770-50.2018.8.13.0000

Assunto: Comarca de Lajinha - Ofício de Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Penha do Coco, Município de Chalé - Comunicação de possível fraude - Certidão de Nascimento - Esfera Criminal - Arquivamento.

Vistos *etc.*

Trata-se de ofício encaminhado a esta Casa Correcional pela Oficial Titular do Registro Civil com Atribuição Notarial de Chalé, atualmente responsável pelo Ofício de Registro Civil com Atribuição Notarial do Distrito de Penha do Coco (anexação), *Bel. Madalena Belo de Oliveira Martins*, comunicando a ocorrência de possível falsificação de certidão de nascimento. Esclarece que "*a certidão emitida no dia 12/03/2018 de Nilson Menezes, nascido aos 20/06/1951, filho de Nelson Menezes e de dona Geronita Maria de Jesus, sexo masculino, natural de Lajinha do Chalé/MG, matrícula da ccweertidão nº 047019 01 55 2018 1 00087 012 0092873 35*" apresenta diversas irregularidades, como o livro 87-A, sendo que a serventia somente possui 12 (doze) Livros de Nascimento (A). consta o oficial "João Batista Ambrósio Amorim" quando na verdade a Oficial é Madalena Belo de Oliveira Martins, consta, ainda, que Nilson Menezes teria nascido no Município "Lajinha do Chalé-MG", sendo certo que esta cidade não existe. Aponta a inexistência de selo eletrônico na referida certidão, bem como a impossibilidade de encontrar o registro de nascimento de Nilson Menezes em qualquer um dos cartórios estaduais pelo site do CRC-MG (evento nº 1336737).

É o relatório.

DECIDO.

A priori, importante destacar que a orientação envolvendo comunicação formulada pelos serviços notariais e de registro deve ser analisada e respondida pela Direção do Foro da Comarca, a teor do art. 65, I, da Lei Complementar Estadual nº 59/01 e do art. 44 do Provimento nº 355/CGJ/2018, respectivamente:

Art. 65 – Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares do Judiciário e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;
(...).

Art. 44. Compete ao diretor do foro:

(...)

II - exercer as atribuições previstas em normas e em orientações expedidas pelo TJMG e pela CGJ;

(...).

Por sua vez, determina o art. 6º do Provimento nº 355/CGJ/2018 que esta Casa Correcional somente responderá às consultas de forma subsidiária, se não for possível à Direção do Foro dirimir a questão, *verbis*:

Art. 6º A CGJ responderá às consultas internas de forma subsidiária, sempre que não for possível ao juiz de direito ou ao diretor do foro dirimir a questão no âmbito de sua competência, observando-se que:

I - as consultas suscitadas por servidor da Justiça de Primeira Instância, em casos concretos ou sobre matéria jurisdicional, serão dirimidas pelo juiz de direito da unidade judiciária respectiva e competente;

II - as demais consultas administrativas, as referentes aos serviços auxiliares do diretor do foro ou que demandem solução uniforme no âmbito da comarca serão decididas pelo diretor do foro.

§ 1º As consultas administrativas encaminhadas à CGJ pelo diretor do foro deverão utilizar os meios eletrônicos institucionais para comunicação oficial disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 2º É vedado o encaminhamento de consulta à CGJ por ordem do juiz de direito.

§ 3º As consultas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas pela CGJ, sem o devido processamento.

(sem grifo no original)

Diante da competência desta Corregedoria-Geral de Justiça expressa no artigo 23, da Lei Complementar nº 59/2001, com suas alterações posteriores, é relevante destacar que a questão contida nos autos está afeta à **alçada criminal**, pois a documentação apresentada evidencia a ocorrência de fraude.

Significa dizer: a comprovação da fraude depende de regular apuração dos órgãos e autoridades competentes, motivo pelo qual a Direção do Foro da Comarca de Lajinha deverá agir, tão-somente, se indene de dúvida o envolvimento de alguma serventia extrajudicial na falsificação.

Pelo exposto, nos moldes do artigo 40 do Código de Processo Penal e por haver indícios da ocorrência do crime de falsificação nos autos, de rigor o envio de cópia integral do presente feito ao Departamento Estadual de Investigação de Fraudes da Polícia Civil de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais, para a adoção das medidas cabíveis.

Determino, outrossim, a comunicação de todas as serventias notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, bem como às demais Corregedorias Estaduais, via malote digital.

Derradeiramente, nada mais havendo a ser provido por esta Casa Corregedora, determino o arquivamento do feito no âmbito da COFIR.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2018.

João Luiz Nascimento de Oliveira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 26/10/2018, às 17:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1347727** e o código CRC **137F9D3E**.

0117770-50.2018.8.13.0000

1347727v4

Zimbra**corprot.atendimento@tjmg.jus.br**

SOLICITA PESQUISA E AUTUAÇÃO

De : Cofir <cofir@tjmg.jus.br>

Qua, 24 de out de 2018 13:19

Assunto : SOLICITA PESQUISA E AUTUAÇÃO 1 anexo**Para :** corprot atendimento
<corprot.atendimento@tjmg.jus.br>

Prezados Senhores,

Encaminha-se para pesquisa e autuação, caso não haja procedimento já existente sobre a questão.

Atenciosamente,

Helder Vespúcio
Coordenador
COFIR - Coordenação de Apoio à Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro
Corregedoria-Geral de Justiça
Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Rua Goiás, nº 253 – Centro
CEP 30190030
Belo Horizonte – Minas Gerais

**CR 81320186072953 corprot.PDF**3 MB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320186072953

Nome original: Ao COREF 02.PDF

Data: 23/10/2018 15:59:21

Remetente:

Madalena Belo de Oliveira Martins

Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Chalé

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: FALSIFICAÇÃO DE CERTIDÃO

OFICIO 039/2018

Chalé, MG 23 de Outubro de 2018.

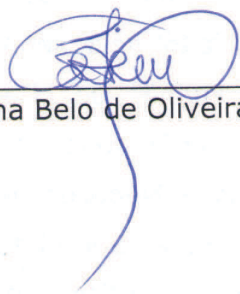
Ao **EXTRAJUDICIAL (GENOT / COFIR / COREF).**

ASSUNTO: FALSIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA SERVENTIA DO DISTRITO DE PENHA DO COCO, MUNICÍPIO DE CHALÉ, COMARCA DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS (ANEXADO A SERVENTIA DE CHALÉ-MG).

Conforme solicitação por telefone de Certidão de Nascimento de Nilson Menezes, foi feita pesquisa nesta Serventia conforme dados informados por Daniela Fernandes Dalla Costa onde não obteve nenhum resultado, pedimos a mesma que enviasse um email a Serventia, e por email: (semdes.registro@outlook.com) feito pela senhora: Daniela Fernandes Dalla Costa ao Cartório de Penha do Coco, Chalé-MG (email: cartoriomadalena@hotmail.com), verificou-se que conforme certidão emitida no dia 12/03/2018 de Nilson Menezes, nascido aos 20/06/1951, Filho de Nelson Menezes e de dona Geronita Maria de Jesus, sexo masculino, natural de Lajinha do Chalé/MG, matrícula da certidão nº **047019 01 55 2018 1 00087 012 0092873 35**. (Verifica-se que o Livro é 087/A, Folha 012, Termo 92.873). Porém a Serventia de Registro Civil e Notas de Penha do Coco, Município de Chalé, Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, possui somente Doze (12) Livros de Nascimento (A). A mesma também usa papel de segurança do RECIVIL a certidão foi impressa no papel de segurança da ANOREG-MG. Consta que o oficial da serventia é "João Batista Ambrósio de Amorim" quando na verdade é "Madalena Belo de Oliveira Martins" por portaria nº 016/2012 assinada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Lajinha, MG Dr. Rafael Murad Brumanda em 24 de Outubro de 2012, consta como substituto "Fernando Arthur Severo" sendo que na verdade é "Stéphane da Luz Calazam Sampaio" e a escrevente é Patrícia Ernânia da Silva. Consta que Nilson Menezes é nascido no Município de Nascimento e Unidade da Federação "Lajinha do Chalé-MG" e que o Município de Registro e Unidade da Federação é "Lajinha do Chalé-MG", quando na verdade não existe esta cidade. Só existe distrito de Penha do Coco, Município de Chalé, Comarca de Lajinha e Estado de Minas Gerais.

Verificou-se também que não existe selo eletrônico sendo que a Serventia já usa selo eletrônico desde 01/04/2016 as 10:36:20 horas. Foi feita a pesquisa no site da Anoreg/MG com o número do papel de segurança impresso na certidão ANOREG-MG - TR000243401-E que após a pesquisa resultou que o "Papel de segurança é Autêntico", porem não consta a Serventia que foi emitida. Foi feita também a pesquisa no site do CRC-MG (<https://webrecivil.recivil.com.br/>) onde foi feita a pesquisa de registro de nascimento de Nilson Menezes em todos os Cartório de Minas Gerais onde NENHUM REGISTRO FOI LOCALIZADO com este nome e data de nascimento. Foi realizada a pesquisa também no Programa Informatizado CARTOSOFT, onde consta todos os registros feitos na Serventia de Penha do Coco, Chalé-MG. Onde foi feita a pesquisa por nome e data de nascimento, onde NÃO CONSTA nenhum registro de nascimento de Nilson Menezes nascido aos 20/06/1951.

Atenciosamente.



Madalena Belo de Oliveira Martins - Titular



OFICIO 037/2018

Chalé, MG 22 de Outubro de 2018.

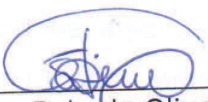
Ao MM Juiz de Direito da Comarca de Lajinha-MG Dr. Glauber Oliveira Fernandes.

Conforme solicitação por telefone de Certidão de Nascimento de Nilson Menezes, foi feita pesquisa nesta Serventia conforme dados informados por Daniela Fernandes Dalla Costa onde não obteve nenhum resultado, pedimos a mesma que enviasse um email a Servantia, e por email: (semdes.registro@ outlook.com) feito pela senhora: Daniela Fernandes Dalla Costa ao Cartório de Penha do Coco, Chalé-MG (email: cartoriomadalena@hotmail.com), verificou-se que conforme certidão emitida no dia 12/03/2018 de Nilson Menezes, nascido aos 20/06/1951, Filho de Nelson Menezes e de dona Geronita Maria de Jesus, sexo masculino, natural de Lajinha do Chalé/MG, matrícula da certidão nº **047019 01 55 2018 1 00087 012 0092873 35**. (Verifica-se que o Livro é 087/A, Folha 012, Termo 92.873). Porém a Serventia de Registro Civil e Notas de Penha do Coco, Município de Chalé, Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, possui somente Doze (12) Livros de Nascimento (A). A mesma também usa papel de segurança do RECIVIL a certidão foi impressa no papel de segurança da ANOREG-MG. Consta que o oficial da serventia é "João Batista Ambrósio de Amorim" quando na verdade é "Madalena Belo de Oliveira Martins" por portaria nº 016/2012 assinada pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Lajinha, MG Dr. Rafael Murad Brumanda em 24 de Outubro de 2012, consta como substituto "Fernando Arthur Severo" sendo que na verdade é "Stéphane da Luz Calazam Sampaio" e a escrevente é Patrícia Ernânia da Silva. Consta que Nilson Menezes é nascido no Município de Nascimento e Unidade da Federação "Lajinha do Chalé-MG" e que o Município de Registro e Unidade da Federação é "Lajinha do Chalé-MG", quando na verdade não existe esta cidade. Só existe distrito de Penha do Coco, Município de Chalé, Comarca de Lajinha e Estado de Minas Gerais. Verificou-se também que não existe selo eletrônico sendo que a Serventia

TJMG 009076 22/OUT/2018 15:59

já usa selo eletrônico desde 01/04/2016 as 10:36:20 horas. Foi feita a pesquisa no site da Anoreg/MG com o número do papel de segurança impresso na certidão ANOREG-MG - TR000243401-E que após a pesquisa resultou que o "Papel de segurança é Autêntico", porem não consta a Serventia que foi emitida. Foi feita também a pesquisa no site do CRC-MG (<https://webrecivil.recivil.com.br/>) onde foi feita a pesquisa de registro de nascimento de Nilson Menezes em todos os Cartório de Minas Gerais onde NENHUM REGISTRO FOI LOCALIZADO com este nome e data de nascimento. Foi realizada a pesquisa também no Programa Informatizado CARTOSOFT, onde consta todos os registros feitos na Serventia de Penha do Coco, Chale-MG. Onde foi feita a pesquisa por nome e data de nascimento, onde NÃO CONSTA nenhum registro de nascimento de Nilson Menezes nascido aos 20/06/1951.

Atenciosamente.



Madalena Belo de Oliveira Martins - Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

****NILSON MENEZES****
MATRÍCULA

047019 01 55 2018 1 00087 012 0092873 35

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

VINTE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM

DIA

20

MÊS

06

ANO

1951

HORA

11:15

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LAJINHA DO CHALÉ / MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LAJINHA DO CHALÉ - MG

LOCAL DE NASCIMENTO

DOMICILIO

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

Pai: NELSON MENEZES-

Mãe: GERONITA MARIA DE JESUS-

AVÓS

Paternos: ANTONIO MENEZES E GUILHERMINA ALVES DE JESUS.

Maternos: JOSÉ MARIANO E ANTONIA ROSA DE FREITAS.

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NADA CONSTA

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

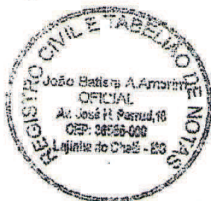
VINTE E NOVE DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCITO VIVO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

2ª VIA

Certidão lavrada por Fernando Arthur Severo - Substituto do Titular do Registro Civil de Lajinha do Chalé/MG, o (a) qual assinou eletronicamente, nos termos do artigo 13 do Provimento nº 13 do CNJ.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Lajinha do Chalé, 12 de março de 2018.

Fernando Arthur Severo
Substituto do Titular

Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas
Penha do Côco - Comarca: Lajinha

João Batista Ambrósio de Amorim
Oficial

Município de Chalé / MG

Av. José Heringer Perrud 18 - CEP: 36985-000 - Penha do Côco
Tel: (33) 3345-3013 - E-mail: joao.amorim2@hotmail.com.br

ANOREG-MG - TR 000243401 - E

